



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

**ADITIVO 002/2023 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA 001/2023**

A Câmara Municipal de Equador RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, n. 62, Centro, Equador RN, neste ato representado pelo presidente desta casa, Sr. Fábio Aurélio Bulcão, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado MARIA DO SOCORRO DINIZ SOUZA, RG. N. 3.143.486 SSP/RN E CPF 083.110.144-00, residente e domiciliada na rua Geraldo Alves da Silva, n. 263, Bairro Alto do Juazeiro, Equador RN, doravante denominado CONTRATADA.

Por assim estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, segundo as leis do ordenamento jurídico brasileiro, e as cláusulas dispostas a seguir.

**Cláusula 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente aditivo é a alteração salarial da prestadora dos serviços de limpeza temporária nas instalações da CONTRATANTE, pois de acordo com a CF/88, nenhum trabalhador receberá menos que 1 salário mínimo vigente, os quais serão realizados de forma pessoal pela contratada consoante as dimensões do local, de acordo com os termos e as condições detalhadas neste contrato.

**Cláusula 2ª – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*ITEM I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

2.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes relacionados à perfeita execução do serviço.

2.2 – Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive a disponibilização de **materiais de limpeza e EPI caso necessário**;

2.3 – Permitir livre acesso da contratada ao ambiente que se trata do objeto deste contrato, desde quando devidamente identificada.

2.4 – Deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 4ª.

*ITEM II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

2.5 – A CONTRATADA, diante deste contrato, se compromete a executar de forma Mensal a prestação de serviços referentes a limpeza das instalações da CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas entre as partes.

2.6 – Responsabiliza-se a CONTRATANTE por todo o ônus trabalhista, tributário e previdenciário referente ao período que perdurar a prestação objeto deste instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

2.7 – Manter durante toda a execução do serviço e a vigência do contrato, o compromisso com as obrigações assumidas. Deverá, também, prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

2.9 – Qualquer serviço a ser executado, que não se trate do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pelo CONTRATANTE.

2.10 – Compete à CONTRATADA o registro de episódios ocorridos de caráter urgente, e a devida prestação dos esclarecimentos julgados necessários durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE, sob pena de responder por omissão.

2.12 – A CONTRATADA se responsabiliza por guardar, zelar e manter em segurança todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão da prestação de serviços.

#### *ITEM III – SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES*

2.13 – Os serviços serão prestados de forma pessoal à CONTRATANTE, sendo incluídos, também, aqueles que indiretamente se vinculam ao presente contrato.

2.14 – O horário de prestação de serviços será conforme determinação da CONTRATADA, com o total de 4 (Quatro) horas diárias.

2.15 – A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na Cláusula 1ª.

2.16 – Os serviços terão início imediatamente após a assinatura deste contrato.

#### **Cláusula 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **2 OPÇÕES:**

4.1 – As atividades objetos deste contrato serão remuneradas pela quantia total de R\$ 1.320,00 (Um Mil Trezentos e vinte reais) a ser pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço em conta de titularidade da contratada.

4.2 – Poderá ser realizado o pagamento de valores adicionais à CONTRATADA, desde que haja a concordância expressa de ambas as partes, se houver necessidade de serviços pontuais ou um aumento de demanda não previsto no anexo deste contrato.

#### **Cláusula 4ª – DA RESCISÃO**

6.1 – O contrato será rescindido sem aviso prévio, apenas mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- b. Inaptidão do prestador de serviços com as normas específicas da prestação de serviços e objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- c. Caso fortuito ou de força maior.  
6.2 – As partes não podem romper o presente documento contratual unilateralmente, sem justa causa ou comum acordo, antes do término disposto neste instrumento.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO E DA VALIDADE

7.1 – O presente contrato será prorrogado por mais 3 meses (Três meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração, mediante justificativa.

7.2 – A vigência se inicia no momento da assinatura por ambas as partes, podendo ser modificado por comum acordo entre as partes por termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor ou duração.

#### Cláusula 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATADA não poderá, de nenhuma forma ou meio, transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força deste contrato à terceiros, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

8.2 – Entre as partes não haverá qualquer relação de subordinação, inexistindo, também, vínculo trabalhista entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.3 – Não pode a CONTRATADA transferir os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 – As partes desde já acordam que responderá por perdas e danos a parte que infringir qualquer cláusula prevista neste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

EQUADOR, 02 DE MAIO DE 2023



MARIA DO SOCORRO DINIZ SOUZA

CPF 083.110.144-00



CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

FÁBIO AURÉLIO BULCÃO - PRESIDENTE

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1641

**Publicado por:**  
FABIO AURÉLIO BULCAO  
**Código Identificador:** 21571030